



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Network Solutions Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malelo Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada.

Telecomputer & Serviços, Limitada.

Filtros de Msele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfume Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hypos, S.A.

Warya Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonel Investments, Limitada.

Elite Hosting Marketing and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.L.M-Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada.

Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serlimpes, Limitada.

Kwe Kwe Graphite, Limitada.

Salão de Cabeleireiro Boutique & Boutique Beauty Lody – Sociedade Unipessoal.

Serrelharia HL Metalomecânica, Limitada.

Kalemba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lei Investimento, Limitada.

Nkandeni Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSEI – Consultoria e Serviços de Engenharia Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Studio S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Prinsloo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada.

CBM-Projectos e Serviços.

Aqua Load Testing Mozambique, Limitada.

ISC Mozambique, Limitada.

Grande Supermercado, Limitada.

Socoal Sociedade Por Quotas, Limitada.

Kame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiandlale Agro-Pecuária, Limitada.

Só Soja, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Manhiça, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adácia Gabriel Machava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Regina Adácia Gabriel Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo,
28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Flora Belle Sarea, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ayla Belle Sarea.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo,
28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Network Solutions Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10118937, uma entidade denominada, Network Solutions Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belgrado Salomão Madede, solteiro, natural de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101299279F, emitido em 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade industrial e comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adaptada a denominação de Network Solutions Services, Limitada, tem a sua sede no bairro de T3 rua do transformador em frente a Escola Primária de T3.

A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como as suas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e instalação manutenção de redes de fibra óptica, informática e assistência técnica; serviços de gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT pertencente a Belgrado Salomão Madede.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pelo único

sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para a validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se com base nos termos fixados na lei.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Malelo Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116794, uma entidade denominada, Malelo Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cabur Celeste Albano Castro, solteira, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368002J, aos 22 de Julho de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Malelo Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2496, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de entrega de encomendas, incluindo encomendas postais e afins, transporte de trabalhadores, transporte de passageiros incluindo o serviço de transporte de aeroportos

para qualquer destino e vice-versa, a comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de bens e serviços, poderá ainda exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Cabur Celeste Albano Castro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Cabur Celeste Albano Castro.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Cabur Celeste Albano Castro com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116685, uma entidade denominada, Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada, entre:

Francisco Victor Betruhf Mourana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100348070Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 8 de Outubro

de 2015, neste acto devidamente representado por Vânia Michela Guivala Siteo, nos termos da Procuração que junto se anexa; e

Fuchang Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E77629527, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration na República da China, aos 30 de Março de 2016, neste acto devidamente representado por Vânia Michela Guivala Siteo, nos termos da Procuração que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada, cuja actividade principal é a prestação de negócios na base do comércio electrónico (E-Commerce) através da internet, que incluem sites de business-to-business, vendas à retalho e pagamentos online;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, 957, 3.º andar, flat 7, Maputo, Moçambique;
- c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Victor Betruff Mourana e outra no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fuchang Yu.

As partes decidiram constituir a sociedade Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Galaxy Moçambique Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Emília Daússe, 957, 3.º andar, flat 7, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de negócios na base do comércio electrónico (E-Commerce) através da internet, que incluem sites de business-to-business, vendas à retalho e pagamentos online.

Dois) Compete ao conselho de administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Victor Betruff Mourana; e
- b) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fuchang Yu.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O Presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas os sócios acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;

d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;

e) A redução ou aumento do capital da sociedade;

f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;

g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador, para quaisquer actos, negócios até ao montante equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte americanos);
- c) Pela assinatura de dois administradores, para quaisquer actos, negócios acima do montante equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte americanos);
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efetuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 4 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Telecomputer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971704, uma entidade denominada, Telecomputer & Serviços, Limitada, entre:

Wilson Benjamin Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134634B, emitido ao nove de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel dos Santos Soares, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104088336B, emitido ao vinte e sete de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Telecomputer & Serviços, Limitada, tem a sua

sede no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1919, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Reparação e manutenção de televisão e computadores;
- Prestação de services diversos;
- Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas dispostas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Benjamin Manhique, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital; e
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Soares, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Wilson Benjamin Manhique, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua Assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Filtros de Msele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2006, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100012626 uma entidade denominada, Filtros de Msele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. José António da Silva Santiago Voabil, solteiro, maior, natural de Macuse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100074831B, emitido a 8 de Fervreiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Filtros de Msele – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4334/2, Bairro da Malanga-Nlhamankulo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de peças e acessórios para veículos automóveis, óleo, lubrificantes e afins;

- b) Prestação de serviços de mecânica geral;
- c) Exportação e importação de diverso material para veículos automóveis;
- d) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao único sócio José António da Silva Santiago Voabil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que ao sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total de quota dentro da sociedade é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando -se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José António da Silva Santiago Voabil, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício da sua função podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações)

Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
 - b) Informar-se sobre a vida da sociedade.
- São obrigações do sócio:
- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
 - b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
 - c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade cabem, o resto dos lucros serão distribuídos para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

E não havendo outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelo seu único sócio.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Perfume Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080021, uma entidade denominada, Perfume Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, solteiro, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263324B, emitido aos 28 de Outubro de 2018 em Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Perfume Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 34, Gloria Mall.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma cidade ou noutras cidades, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na venda de cosméticos.

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de (30.000,00MT) trinta mil metcais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos, depósitos e pagamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição, instalação e operacionalidade da sociedade.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Hypos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117111, uma entidade denominada, Hypos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hypos, S.A.. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Rua do Bagamoyo, n.º190, 1.º andar, porta 1 e 2, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode direcção em coordenação com os accionistas transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de acessoria técnica na área de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;
- Serviços de auditoria e consultoria para as áreas de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;
- Promoção e captação de investimento para a realização de empreendimentos exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

d) Comercialização, representação e certificação de produtos e equipamentos das áreas de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

e) Formação profissional e certificação de técnicos das áreas de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

f) Elaboração e avaliação económica de projectos das áreas de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

g) Representação de marcas e patentes;

h) Administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades;

i) Importação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários para as actividades de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

j) Publicação de boletins e revistas científicas e publicitárias das áreas de exploração, processamento, transporte, comercialização e distribuição de hidrocarbonetos;

k) A sociedade, poderá ainda, observando o respectivo regime geral, exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de cem metcais cada uma acção.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos

especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma e prazo de pagamentos.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os accionistas fundadores, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas fundadores, seguido dos restantes accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os accionistas fundadores, nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou elemento Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar fisicamente presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou elemento Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas

com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três pessoas a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente,

assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subcrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até e a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes das sociedades na empresa participadas;
- l) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

- m) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;
- n) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário;
- o) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;
- p) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas;
- q) As deliberações do conselho de administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- r) O Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade;
- s) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade sera exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quarto anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho De Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Warya Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116719, uma entidade denominada, Warya Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, conforme o artigo 91 do Código Comercial, com sócio único:

Afonso Nairo Moniques, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Chífure-Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502822F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2017, regido com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Warya Consulting & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, Av. Karl Marx, n.º 2061, Prédio Hafeggee, 2.º Andar, 1.º Bairro Fiscal- Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações em todo território nacional ou no estrangeiro, cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Acessória jurídica, financeira e representação;
- b) Constituição e modificação de sociedades;

- c) Consultoria de gestão e para negócios;
- d) Treinamento do pessoal e *coating*;
- e) Negociação, mediação e gestão de conflitos laborais;
- f) Gestão de massa falida e negociação de créditos;
- g) Publicidade e *marketing*;
- h) Gestão imobiliária e turismo;
- i) Realização de inquéritos sociais;
- j) Capacitação em legislação nacional diversa e especificada;
- k) Prestação de serviços de limpeza e recrutamento de pessoal;
- l) Serviços de recursos humanos;
- m) E exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias a lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Afonso Nairo Moniques, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelo sócio único, competindo a este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Afonso Nairo Moniques, que poderá por deliberação de poderes, ou por nomeação, indicar outras pessoas para assumir cargos ou direcções que se mostrarem necessários para a prática de demais actos, que por lei, competem à administração da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu sócio único e administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário sócio único, exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam já autorizados movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Leonel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116292, uma entidade denominada, Leonel Investments, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Leonel Edson Samuel Langa, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 16 de Agosto de 1991, filho de Samuel Paulino Langa e de Rabeca Guilaze Mangenge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458026Q, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Dezembro de 2015, residente no Bairro de Malhazine, Q. 15, casa n.º 125;

Rosalyn Ilundi Samuel Langa, solteira, natural de Maputo, nascida a 4 de Junho de 1996, filha de Samuel Paulino Langa e de Rabeca Guilaze Mangenge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443140J, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Julho de 2017, residente no Bairro de Malhazine, Q. 15, casa n.º 12.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Leonel Investments, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhazine, Rua do Bagamoio, quarteirão 15, n.º 125.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de decoração de interiores, venda de acessórios diversos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou construídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente a Leonel Edson Samuel Langa;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Rosaly Ilundi Samuel Langa.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação de sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leonel Edson Samuel Langa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte do sócio maioritário ou de ambos nomeia-se o filho do sócio maioritário de nome Weasley Leonel Langa o legítimo herdeiro da sociedade em questão.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre o destino dos lucros;

c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Hosting Marketing and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085008, uma entidade denominada, Elite Hosting Marketing and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Godfrey Brain Mvura de nacionalidade zimbabuiana, portador do Passaporte n.º DN295171, emitido aos 19 de Março de 2013, residente em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elite Hosting Marketing and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 204, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto *marketing* e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Godfrey Brain Mvura desde já nomeado como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando cem por cento do capital, pertencendo ao sócio Godfrey Brain Mvura.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M.L.M-Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100962691, uma entidade denominada, M.L.M-Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Manuela Luísa Mahumana, casada de nacionalidade moçambicana, residente na Matola bairro de Chinonanguila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010415752F, Contribuinte Fiscal com o NUIT 105752611, para constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.L.M-Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-distrito, no bairro Campoane, Loja n.º 2, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade, prestação de serviços na área de contabilidade e outras actividades com que esta relacionada, incluindo consultoria e auditoria em contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Competências dos administradores

A administração da sociedade, activa ou passiva será exercida pela única sócia Manuela Luísa Mahumana, e fica desde já nomeada Administradora.

- Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objeto da sociedade;
- Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sobre NUEL 100151286, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Pedro David Antunes Pinheiro possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais e uma desigual, sendo uma no valor de dez mil meticais, que cedeu ao senhor José Azevedo Teixeira, uma no valor de dez mil meticais que cedeu a Jorge Amadeu Viera Marques que entra para a sociedade e a outra no valor de cinco mil meticais que cedeu a Aldivina Eunice Fragoso Mandlate Teixeira, que igualmente entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Pedro David Antunes Pinheiro possuía e que cedeu aos senhores, José Azevedo Teixeira, Jorge Amadeu Viera Marques e Aldivina Eunice Fragoso Mandlate Teixeira.

Em consequência da cessão e divisão verificada, é alterada a redacção do artigos quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota, corresponde a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio José Henrique Azevedo Teixeira, no valor de trinta e cinco mil meticais;
- Uma quota, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Jorge Amadeu Viera Marques, no valor de dez mil meticais;
- Uma quota, correspondente a cinco por cento, pertencente a sócia Aldivina Fragoso Mandlate Teixeira, no valor de cinco mil meticais.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, Q. 58, casa n.º 22, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100485680, a sócia única decidiu sobre a cedência da quota, na totalidade, a favor de Elizabeth Francisco Mathule.

Por força desta decisão, o artigo quinto do contrato da sociedade Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à uma única quota, pertencentes à sócia Elizabeth Francisco Mathule.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Serlimpes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Serlimpes, Limitada, sita na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Q. 9, casa n.º 90, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100169770, os sócios Armindo Alberto Boque, Elizabeth Francisco Mathule e Edilson Armindo Boque, decidiram pela cedência da quota, na totalidade, pertencente a Elizabeth Francisco Mathule, ao sócio Armindo Alberto Boque.

Por força desta decisão, o artigo quinto do contrato da sociedade Serlimpes, Limitada, passa a ter o seguinte teor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores desiguais, sendo 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), 80%, pertencentes ao sócio Armindo Alberto Boque e 4.000,00MT (quatro mil meticais), 20%, pertencentes ao sócio Edilson Armindo Boque.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Kwe Kwe Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112802 uma entidade denominada, Kwe Kwe Graphite, Limitada, entre:

Triton Minerals Management FZE, uma sociedade constituída sob as leis de Umm Al Quwain, Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º 5030, neste acto representada por José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do conselho de administração da Triton Minerals Management FZE, datada de 12 de Fevereiro de 2019, que ora aqui se junta; Triton United Limited, uma sociedade constituída sob as leis de Ras Al Khaimah, Emirados Árabes Unidos registada sob o n.º A038/08/14/9018, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da reunião do conselho de administração da Triton United Limited, datada de 12 de Fevereiro de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação kwe kwe Graphite, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3538, Bairro Wimbe, cidade de Pemba, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Realização de estudos de viabilidade;
- Aquisição de bens de recursos ou investimentos;

- Exploração de recursos minerais e operação de minas;
- Produção mineira e comercialização de produtos mineiros extraídos;
- Actividades de construção civil;
- Actividades de consultoria e gestão;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 19.999,00 MT (dezanove mil, novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula nove nove cinco por cento) do capital social, pertencente à Triton Minerals Management FZE; e;
- Uma quota com valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente à Triton United Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A divisão e oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Quatro) A transmissão de quotas é livre, não existindo nos termos dos presentes estatutos qualquer direito de preferência da sociedade ou dos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução dos sócios

Em caso dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua e entregue ao mesmo antes da declaração da abertura da reunião.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente represen-

tados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores, os senhores Peter Canterbury e Patrick Burke.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor David Edwards.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e do director-geral; e,
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Salão de Cabeleireiro-Boutique Beauty Lody – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116344, uma entidade denominada, **Salão de Cabeleireiro-Boutique Beauty Lody – Sociedade Unipessoal**, entre:

Lidía Arnaldo Machai Bié, casada com António Francisco Manuel Bié, em regime de comunhão de bens, natural de Chongoene, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106507S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2010, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 10.º andar, Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de **Salão de Cabeleireiro-Boutique Beauty Lody – Sociedade Unipessoal**, de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de tratamento de beleza e estética;

- b) Comercialização de produtos de beleza, vestuários, calçados e cosméticos diversos a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Lidía Arnaldo Machai Bié, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, Lidía Arnaldo Machai Bié que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Serrelharia HL Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101111385, uma entidade denominada, **Serrelharia HL Metalomecânica, Limitada**.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Hortêncio Salvador Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201536312B, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava-Matola, casa n.º 111, quarteirão 6, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola;

Segundo. Gilberto Salvador Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201115960S, emitido aos 14 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Chamanculo, Casa n.º 37, quarteirão n.º 15, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamankulu.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação - Serrelharia HL Metalomecânica, Limitada, e têm a sua sede no Bairro de NhlananKulu, na Rua Marcelino dos Santos, n.º 38, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamankulu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de consumíveis informáticos, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos, construção de edifícios, manutenção e reparação de obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação, construção e manutenção de estradas e pontes.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hortêncio Salvador Langa;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Salvador Langa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hortêncio Salvador Langa que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Kalemba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100756218, uma entidade denominada, Kalemba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Winnie Sinjela, casada, natural da África do Sul, residente em Maputo, bairro central, na rua Carlos Alheres, n.º 19, portadora do Passaporte n.º 46628089, emitido ao vinte e seis de Março de dois mil e quinze, pela República da África de Sul.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Kalemba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua. Carlos Alheres n.º 19.

Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Winnie Sinjela.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade fica a cargo da Winnie Sinjela.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113280 uma entidade denominada, Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Único. Jessica Dulce de Faria Ferreira Pires, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103017J,

emitido aos 18 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, residente na Rua Largo do Minho, n.º 121, Bairro de Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Disk Gás, Limitada, e tem a sua Rua Largo do Minho, n.º 121, Bairro de Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de botijas de gás;
- b) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), numa única quota, conforme a seguir demonstra-se:

Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem

por cento do capital social, pertencente a sócia Jessica Dulce de Faria Ferreira Pires.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a sócia pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Lei Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117391, uma entidade denominada, Lei Investimento, Limitada, entre:

Primeiro. Edson da Silva Milisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular de DIRE n.º 11CN00042266M, emitido aos 20 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lei Investimento, Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal investimento no sector imobiliário, gestão imobiliária, comprar, vender e arrendar imóveis, intermediação comercial, incluindo todas as actividades conexas e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondentes a 60%, do capital social pertencentes ao sócio Edson da Silva Milisse e outra de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Lei Yang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Edson da Silva Milisse, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkandeni Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101091392, uma entidade denominada Nkandeni Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Ângelo Nhantumbo, maior, solteira, residente na rua dos Anjos, Baixa da Cidade, Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200056438Q, emitido no dia 8 de Julho de 2015, válido até 8 de Julho de 2020, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Nkandeni Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Anjos, Baixa da Cidade, Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da

assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: hotelaria, turismo, restaurante, estética, catering e bar.

Dois) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades, contanto que devidamente licenciadas.

Três) Para a realização do objecto social, incumbirá à sociedade a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticalas), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pela sócia unitária Rosa Ângelo Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à pessoa a ser nomeada solenemente pela sócia unitária, e esta decidirá sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou sócia unitária, ou ainda pelo mandatário por esta devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Nacala-Porto, 30 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CSEI – Consultoria e Serviços de Engenharia Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105555, uma entidade denominada CSEI – Consultoria e Serviços de Engenharia Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Bruno M.D.L. Heliotrope Miranda, solteiro de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275548P, emitido a 27 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CSEI – Consultoria e Serviços de Engenharia Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da OUA número mil e noventa e cinco, rés-do-chão, com os números de telefones 847430669 e 845503035, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria e assessorias, marketing, publicidade, procurement, mediações e intermediação comercial, informática e actividades relacionadas, consignações, comércio geral com importação e exportação, assistência técnica de redes, transformação de metais, produtos desejados (fazer peças à medida, usando um torno), produção de bens até intermediários, incluindo máquinas, equipamentos, soldadura, fundição e usinagem, estudos de materiais, estudos de materiais, selecção, testes fadiga, fluência e atrito. Pintura, arquitectura, obras e montagens no âmbito de projectos de engenharia e metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha constituída como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quais outras actividades, desde que para tal seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Bruno M.D.L. Heliotrope Miranda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com homologação da sociedade, deverá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Bruno M.D.L. Heliotrope Miranda, que é nomeado administrador e director geral, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura de um deles.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) A reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar, em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

O exercício social coincide com o ano civil. Deduzir-se-ão um primeiro lugar a o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

A sociedade só se liquida nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Studio S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104222, uma entidade denominada, Studio S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheetal Naguine Trikamlal Godinho, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002830858, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade Studio S – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem

a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da direcção, mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de actividade física e lazer;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamentos desportivos;
- Participação em capital social de outras empresas;
- Assessoria e consultoria;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota a favor da senhora Sheetal Naguine Trikamlal Godinho.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Sheetal Naguine Trikamlal Godinho.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Samuel Prinsloo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi dissolvida a sociedade Samuel Prinsloo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, sexto andar, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, a folhas noventa e nove versos do livro C-cinco, sob o número mil cento e um, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada com a sua sede na cidade de Chimoio.

Grant Robert Tryston Taylor, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), com sede sita no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante denominada cedente; e

Alison Taylor, cidadã zimbabueana, portadora do Passaporte n.º FN383077, emitido a 5 de Setembro de 2017 e válido até 4 de Setembro de 2027, pelo Registo Central de Harare, residente no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante designada de cessionária.

Conjuntamente designadas de partes.

Considerando que:

- O cedente é titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da ECA;
- O cedente pretende ceder a sua quota de 20% (vinte por cento) à ECA e a cessionária pretende adquirir a quota;
- A cessão de quotas entre os sócios é livre entre os sócios em conformidade com o predisposto no número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, deste modo não estando condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quotas (contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes dos considerandos antecedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Cessão de quotas e preço)

Um) Pelo presente contrato, a cedente cede a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da ECA pelo preço nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais).

Dois) A cessionária aceita a quota cedida nos termos acima.

Três) A cedente declara que recebeu da cessionária, na data da assinatura do presente contrato, o preço da aquisição da quota, pelo que desde já da quitação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comunicação à ECA)

As partes acordam que será responsabilidade do cedente em comunicar a transmissão da quota à ECA por escrito para efeitos de comunicação bem como o registo da respectiva transmissão da quota.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantias das partes)

As partes garantem a favor uma da outra, que na data da assinatura do presente contrato:

- O cedente tem plenos poderes, autoridade e autorização para transmitir a quota a favor da cessionária;
- A cessionária tem plenos poderes, autoridade e autorização para adquirir a quota cedida pela cedente;
- Nem a execução ou entrega deste contrato, nem a consumação das transações nele contempladas entrará em conflito com, ou constituirá a violação de (i) documentos de suporte, ou (ii) quaisquer documentos equivalentes pertencentes à cessionária ou (iii) qualquer lei aplicável ao presente contrato; e
- Não existem reclamações ou processos judiciais pendentes relativas à titularidade das participações sociais na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Despesas)

Todas as despesas e ou impostos devidos com a celebração do presente contrato serão suportados em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos ao presente contrato será aplicado o previsto no Código Comercial em vigor à data do presente contrato assim como demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido e interpretado pela lei moçambicana.

Dois) Em caso de conflito emergente do presente contrato, as partes acordam que deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Chimoio.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, a folhas noventa e nove versos do livro C-cinco, sob o número mil cento e um, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio.

Grant Robert Tryston Taylor, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), com sede sita no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante denominada por cedente; e

Moses Muchayaya, titular de uma quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do capital social da Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada (adiante designada de ECA), uma sociedade de direito moçambicano, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), com sede sita no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante designada de cessionário.

Conjuntamente designadas de partes.

Considerando que:

- O cedente é titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da ECA;
- O cedente pretende ceder a sua quota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na ECA e o cessionário pretende adquirir a quota;
- A cessão de quotas entre os sócios é livre entre os sócios em conformidade com o predisposto no número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, deste modo não estando condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quota (contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes dos considerandos antecedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Cessão de quotas e preço)

Um) Pelo presente contrato a cedente cede a quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa

de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da ECA pelo preço nominal de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais).

Dois) O cessionário aceita a quota cedida nos termos acima.

Três) A cedente declara que recebeu do cessionário, na data da assinatura do presente contrato, o preço da aquisição da quota pelo que desde já da quitação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comunicação à ECA)

As partes acordam que será responsabilidade do cedente em comunicar a transmissão da quota à ECA por escrito para efeitos de comunicação bem como o registo da respectiva transmissão da quota.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantias das partes)

As partes garantem a favor uma da outra, que na data da assinatura do presente contrato:

- O cedente tem plenos poderes, autoridade e autorização para transmitir a quota a favor do cessionário;
- O cessionário tem plenos poderes, autoridade e autorização para adquirir a quota cedida pela cedente;
- Nem a execução ou entrega deste contrato, nem a consumação das transações nele contempladas entrará em conflito com, ou constituirá a violação de (i) documentos de suporte, ou (ii) quaisquer documentos equivalentes pertencentes ao cessionário ou (iii) qualquer lei aplicável ao presente contrato; e
- Não existem reclamações ou processos judiciais pendentes relativos à titularidade das participações sociais na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Despesas)

Todas as despesas e/ou impostos devidos com a celebração do presente contrato serão suportados em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa ao presente contrato, será aplicado o previsto no Código Comercial em vigor à data do presente contrato assim como demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido e interpretado pela lei moçambicana.

Dois) Em caso de conflito emergente do presente contrato, as partes acordam que deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Chimoio.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, a folhas noventa e nove versos do Livro C-cinco, sob o número mil cento e um, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio.

Estevão José Kanhandula, titular de uma quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), com sede sita no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante denominada por cedente; e

Grant Robert Tryston Taylor, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento), do capital social da Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada (adiante designada de ECA), uma sociedade de direito moçambicano, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), com sede sita no talhão Tembwé LXXX111-A, cidade de Chimoio, adiante designada de cessionário. Conjuntamente designadas de partes. Considerando que:

- O cedente é titular de uma quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da ECA;
- O cedente pretende ceder a sua quota na ECA e o cessionário pretende adquirir a quota;
- A cessão de quotas entre os sócios é livre entre os sócios em conformidade com o predisposto no número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, deste modo não estando condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quota (contrato), que se regerá pelos termos e

condições constantes dos considerandos antecedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Cessão de quotas e preço)

Um) Pelo presente contrato a cedente cede a quota no valor nominal de 1.250MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da ECA pelo preço nominal de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais).

Dois) O cessionário aceita a quota cedida nos termos acima.

Três) A cedente declara que recebeu do cessionário, na data da assinatura do presente contrato, o preço da aquisição da quota pelo que desde já da quitação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comunicação à ECA)

As partes acordam que será responsabilidade do cedente em comunicar a transmissão da quota à ECA por escrito para efeitos de comunicação bem como o registo da respectiva transmissão da quota.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantias das partes)

As partes garantem a favor uma da outra, que na data da assinatura do presente contrato:

- O cedente tem plenos poderes, autoridade e autorização para transmitir a quota a favor do cessionário;
- O cessionário tem plenos poderes, autoridade e autorização para adquirir a quota cedida pela cedente;
- Nem a execução ou entrega deste contrato, nem a consumação das transações nele contempladas entrará em conflito com, ou constituirá a violação de (i) documentos de suporte, ou (ii) quaisquer documentos equivalentes pertencentes ao cessionário ou (iii) qualquer lei aplicável ao presente contrato; e
- Não existem reclamações ou processos judiciais pendentes relativos à titularidade das participações sociais na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Despesas)

Todas as despesas e ou impostos devidos com a celebração do presente contrato serão suportados em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa ao presente contrato será aplicado o previsto no Código Comercial

em vigor à data do presente contrato assim como demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido e interpretado pela lei moçambicana.

Dois) Em caso de conflito emergente do presente contrato, as partes acordam que deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Chimoio.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

CBM – Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101105326, entre Eduardo Armando Macereque, moçambiano, casado em comunhão de bens adquiridos, nascido a 10 de Agosto de 1972, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443200C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Setembro de 2015; Baina Artur Lueheia Macereque, moçambicana, casada em comunhão de bens adquiridos, nascida em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100443206N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Setembro de 2015; e Cintya Bonguiana Macereque, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100443278B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Setembro de 2015, representada neste acto pela Baina Artur Luhelia Macereque na qualidade de mãe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotará o nome empresarial CBM – Projectos e Serviços, Limitada, terá duração por prazo indeterminado e iniciará suas atividades no dia 23 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na Matola e podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colminado, destacando-o de seu próprio capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto a gestão integral de projeto e sua comercialização, o comércio a retalho e atacado de bens e produtos de refrigeração, o comércio a retalho e atacado de produtos químicos industriais, material eléctrico, de ferramentas industriais, de construção civil, e de serrelharia industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 60.000.00MT (sessenta mil metcais), dividido em 40.000.00MT (quarenta mil metcais) quotas para um, de 10.000.00MT (dez mil metcais) para dois sócios prospectivamente cada, e está assim distribuído entre os sócios:

- Eduardo Armando Macereque com uma quota no valor de 40.000.00MT, subscrevendo a 66.66% de capital social;
- Baina Artur Luhelia Macereque com uma quota no valor de 10.000.00MT, subscrevendo a 16.67% de capital social;
- Cintya Bonguiana Macereque com uma quota no valor de 10.000.00MT, subscrevendo a 16.67% de capital social.

Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Segundo. As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e remuneração dos sócios)

A administração da sociedade caberá ao sócio Eduardo Armando Macereque, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo mais que se fizer necessário à sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo primeiro, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar(em) sob os efeitos dela, e que não está(ão) condenado(s) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime, de prevaricação, suborno, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) proceder(á)ão à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

ARTIGO OITAVO

Até ao último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre quando o(s) sócio(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre.

Parágrafo único. Na hipótese de o(s) sócio(s) administrador(es) não convocarem, até ao último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO NONO

As deliberações sociais serão tomadas em reunião convocada pelo(s) administrador(es), de conformidade, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objecto dela.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade

não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo único. O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efectuado nos mesmos termos do capítulo desta cláusula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) Divulgação ou revelação a concorrentes ou a terceiros de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) Fornecimento a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económica financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de facto;
- d) Imposição ao sócio de qualquer de restrição créditos que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela Lei das Sociedades Anónimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três)

vias da mesma forma e teor, para que produza um só efeito,

Matola, 24 de Janeiro de 2019.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Aqua Load Testing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100965224, uma entidade denominada Aqua Load Testing Mozambique, Limitada.

Petrus Jacobus Bouwer, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º A00219904, emitido a 22 de Junho de 2009, residente no Posto Administrativo de Matutuine, bairro comunal B, zona do Farol, n.º 221, Ponta do Ouro.

Monique Spencer Bouwer, de nacionalidade sulafricana, casada, portadora do Passaporte n.º A02635281, emitido a 2 de Abril de 2013, residente no Posto Administrativo de Matutuine, bairro comunal B, zona do Farol, n.º 221, Ponta do Ouro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aqua Load Testing Mozambique, Limitada, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas seguintes áreas de carregamento e testagem de equipamentos de engenharia e elevação, testagem de guindastes com sacos de água de carga fabricados na África do Sul e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integrante realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais, correspondente a 100% do capital social:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Petrus Jacobus Bouwer, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à senhora Monique Spencer Bouwer, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores, obrigando a sociedade mediante assinaturas conjuntas.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores devidamente indicados;
- b) Para questões de levantamentos de cheques, será bastante a assinatura de um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes puderam resolver de forma amigável e à falta de consenso compete ao Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, 5 de Março 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ISC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa verso, do livro de notas

para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social, em que houve a redistribuição de quotas entre os sócios e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Antonette Van Jaarsveld;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joachim Torstan Haferung;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jorg Brian Dittmann;
- d) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculo;
- e) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sebastião Alfredo Macamo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Sebastião Alfredo Macamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita no bairro Matola Rio, Bebeluane, Mozal, quarteirão quatro, casa número treze, rês-de-chão, na cidade da Matola, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios da Grande Supermercado, Limitada, com o capital social no valor de duzentos mil meticais; Yusafali Ambattu Paramban, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e Sakkeer Hussain Kandaoadi, detentor de uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, registada sob o NUEL 100722844, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária, tendo deliberado sobre a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, onde o sócio Yusafali Ambattu Paramban manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade favor do senhor Shameer Ali Haneefa, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações. Alterando-se deste modo os artigos terceiro e sétimo dos estatutos como se segue.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, que corresponde a oitenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sakkeer Hussain Kandaoadi;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ali Haneefa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Shameer Ali Haneefa e Sakkeer Hussain Kandaoadi, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender, desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém poderão nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sem mais a tratar, foi a assembleia geral encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Socoal Imobiliária – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa, Socoal Imobiliária – Sociedade por quotas, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número mil setecentos e dez, rês-do-chão, cidade de Maputo, extraída da escritura lavrada de folhas 109 a folha 117 do livro número L118 - A, os sócios Agige Abdala, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000.00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), do capital social; Nurjehan Abdul Sattar Abdala, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000.00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), do capital social; e Muhammad Arshad Abdala, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000.00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, que manifestou(ram) o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de quarenta e três milhões novecentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta meticais (43.935.770.00MT), dos actuais quinhentos mil meticais (500.000.00MT), que detém a sociedade, passando a ter o capital social nominal de quarenta e três milhões novecentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta meticais (43.935.770.00MT).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa dos actuais quinhentos mil meticais (500.000.00MT) para

Grande Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Janeiro de

quarenta e três milhões novecentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta meticais (43.935.770.00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e oito meticais (18.774.308.00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social, pertencente ao sócio Agide Abdala;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e oito meticais (18.774.308.00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Nurjehan Abdul Sattar Abdala;
- c) Uma quota no valor nominal de nove milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e quatro meticais (9.387.154.00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Arshad Abdala;

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

KAME 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade KAME 4, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100856492, com o capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram sobre o seguinte:

- a) A cessão de duas quotas no valor total de quinhentos mil meticais, que as sócias Mbumila Feliciano Vechalange Lukanga e Esperança Isafas Nhampa possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Arnaldo Jorge Utui;
- b) A transformação da sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade comercial adopta a designação de KAME 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 664, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de consultoria e fornecimento de material de escritório e escolar;
- b) Serviços de compra e venda de lubrificantes e combustíveis líquidos;
- c) Serigrafia;
- d) Importação de materiais eléctricos, artigos domésticos, mobiliário e artigos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000.00MT), correspondente a uma única quota, a favor do único sócio, o senhor Arnaldo Jorge Utui acima descrito.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio, Arnaldo Jorge Utui, que fica designado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiandlale Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094731, uma entidade denominada Xiandlale Agro-Pecuária, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xiandlale Agro-Pecuária, e tem a sua sede em Chicualacuala B, posto administrativo Eduardo Mondlane do Distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objectivo a criação de gado bovino, caprino, ovino, suíno e aves, incluindo a venda do animal em peso vivo para o mercado interno e externo.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerceu em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT, que corresponde a uma soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios Hermenegildo Domingos Chiúre, com 240.000.00MT, equivalente a 80% do capital social e Esselina de Lurdes Afonso Cossa com 60.000.00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um ou mais administradores, que ficaram dispensados de prestar caução, a ser escolhido por deliberação dos sócios, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Maputo, 5 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Soja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 119 a 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 37, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Lucas Mbuma Mujuju, solteiro, maior, natural de Machanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100095975B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro, na Rua Desportista n.º 833, prédio Jat IV, primeiro andar, na cidade de Maputo, constituída a vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob NUEL 100241617, da Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, representada neste acto por Rui Carlos S. Santana Afonso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282479, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dez, com poderes bastantes para o acto, conforme acta da assembleia geral de onze de Fevereiro de dois mil e treze, na qualidade de administrador com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por primeiro, segunda outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Só Soja, Limitada, com a sua sede na cidade Chimoio, alterada por uma vez por escritura pública do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e um a cento e quinze e seguintes,

do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dezanove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Mbuma Mujuju; e

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à sócia África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, respectivamente.

Que a sócia África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, não estando interessada em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a parte da sua quota no valor de nove mil e oitocentos meticais ao sócio Lucas Mbuma Mujuju, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleias geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e seis de Maio do ano dois mil e dezassete.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota, de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Lucas Mbuma Mujuju.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor a disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Notária B, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Manhiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras

diversas, número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma cooperativa que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Manhiça, Limitada, designada abreviadamente por COOPTROMAN, Limitada.

Dois) A COOPTROMAN, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A COOPTROMAN, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo e por meio da deliberação da assembleia geral a cooperativa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A COOPTROMAN, Limitada é constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade inicial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto principal, a promoção de actividade de transportes públicos de passageiros, a cooperativa poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei dos estatutos.

Dois) A Cooperativa é de âmbito local, tem por objecto o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus membros, competindo-lhe para o efeito promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o seu progresso técnico, económico e social, no desenvolvimento sustentável e mais amplo da sua actividade transportadora como sendo:

a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e dos interesses gerais dos seus membros, praticar actos e celebrar, acordos e convenções e outras matérias em nome dos seus cooperativistas;

- b) Dar parecer e praticar o que for conveniente, políticas de desenvolvimento económico, social, no âmbito da concertação, visando promover e privilegiar a troca de experiências;
- c) Estabelecer e desenvolver mecanismos de relacionamento e colaboração com o Estado e organismos similares nacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à celebração do presente contrato, é de 1.200.000.00MT (um milhão e duzentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e outras formas preconizadas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital social a subscrever por cada membro é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada dos membros através de títulos representativos do capital social a todo o tempo, substituíveis por equipamento ou subdivisão que poderá assumir a forma de escritura de títulos nominativos.

Dois) Em caso de destruição, perda, extravio de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho directivo da cooperativa.

Três) Do capital social subscrito em definitivo, os membros fundadores doarão à cooperativa uma cota em materiais de construção convencional para construção da sede da Cooproman, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes conforme o previsto na lei das cooperativas e por deliberação da assembleia geral.

Dois) A todos os membros da cooperativa é concedido o direito de opção na subscrição de novos títulos, dando prioridade aos membros que detenham uma menor participação do capital social.

Três) O processo de subscrição de novos títulos deverá ser feito por anúncio, carta ou outras formalidades legais, referenciando o período de subscrição de preferência, quinze dias nos termos previstos.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar sobre o prazo para a realização do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Registo de títulos)

A COOPTROMAN, Limitada obriga-se a manter um livro de registo de títulos representativos do capital social próprio, onde se mencionará por ordem numérica dos membros, nome, a data da sua admissão, o capital subscrito e realizado, o título representativo do capital social que detenha na cooperativa ou registo de eventuais transmissões realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições obrigatórias da lei, na transmissão de títulos, os membros em primeiro lugar e a cooperativa em segundo, estes terão sempre o privilégio de opção.

Dois) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos devem seguir as disposições regulamentadas internamente e formalismos estabelecidos para a transmissão de acções, numa sociedade anónima no âmbito dos limites e condições impostos na lei das cooperativas.

Três) Em caso de óbito de um membro cooperativista, serão tomadas em consideração as disposições da lei das cooperativas, salvo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição for o resultado da falta de realização de títulos pelos membros subscritos.

Dois) O processo será feito nos moldes regulamentados internamente, seguindo-se as formas estabelecidas para as acções duma sociedade anónima dentro das condições e limites plasmados na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Aos membros poderão ser exigidas prestações adicionais de capital social até ao montante do capital em cada momento, desde que tal imposição seja deliberada em assembleia geral, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos de investimento)

A Cooproman, Limitada poderá no âmbito das suas responsabilidades sociais, desde que

devidamente fundamentadas relativamente aos objectivos a alcançar, seu impacto social na cooperativa, as condições de utilização dos respectivos resultados, nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral, emitir títulos de investimento nominativos ao portador dentro dos limites e condições legalmente regulamentados internamente pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto competirá à assembleia geral deliberar em acta que fixará os juros, as condições de reembolsos e outros materiais de importante necessidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Pode ser membro da Cooperativa, Limitada toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado, desde que preencha os requisitos e condições previstas na lei e nos estatutos da Cooproman, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de membros deverá ser dirigido por estes formalmente ao conselho directivo, desde que tenham todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social.

Dois) Os pedidos para admissão de novos membros são submetidos, apreciados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da COOPTROMAN Limitada é feito num livro próprio, que poderá por analogia coincidir com o livro de registos de títulos previstos, à luz do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da COOPTROMAN, Limitada terão direitos e deveres estipulados no âmbito da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres especiais de fidelidade e exclusividade nas operações da Cooproman, Limitada)

Um) Aos membros da COOPTROMAN, Limitada é devido o dever de ética e de fidelidade para com a Cooperativa, relativamente à troca

de informações e de não concorrência com os objectivos seguidos pela cooperativa.

Dois) A transgressão dos deveres e fidelidade será justa causa para se determinar a exclusão dos membros infractores no âmbito dos procedimentos legais e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que voluntariamente decidirem desvincular-se da cooperativa por livre vontade própria.

Dois) Os que estiverem abrangidos em actos previstos na lei das cooperativas à luz das respectivas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) A demissão de qualquer membro poderá ocorrer de forma expressa ou tácita.

Dois) A demissão de membro de forma expressa será apresentada por escrito ao conselho directivo, independentemente de invocar ou não motivos que obriguem a tomada da decisão.

Três) De forma tácita, as ausências consecutivas sem justificação quando devidamente notificado.

Quatro) Quanto às formas e aos procedimentos de cálculo de restituição dos montantes de título do capital social realizado será regulamentado internamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimentos de sanção e exclusão de membro)

Um) A aplicação de medidas sancionatórias, incluindo as de exclusão, aplicar-se-á no âmbito das disposições da lei das cooperativas.

Dois) A perda de mandato de membro originado da aplicação de uma ou mais medidas não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver dado entrada para a cooperativa, nem terá carácter de desobrigar os membros o seguimento normal de todas as obrigações anteriormente realizadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da COOPTROMAN, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia de mandatos)

Um) A renúncia deverá ser feita de forma expressa à assembleia geral, ao conselho directivo e ao conselho fiscal, respectivamente, invocando motivos relevantes e fundamentos para renúncia.

Dois) Compete ao conselho directivo e ao conselho fiscal ou fiscal único apresentarem os devidos pareceres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura)

Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo lugar será preenchido pelo vice-presidente respectivo ou por deliberação de entre os seus elementos a fim de completar o mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos sociais devem seguir os princípios baseados na lei, na democracia interna da cooperativa. As deliberações são tomadas por maioria simples com presença de mais de metade dos membros efectivos, salvo por:

- a) Destituição;
- b) Alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral;
- c) Dissolução e liquidação;
- d) Fusão.

Dois) A assembleia geral convocará uma reunião extraordinária para o efeito com pelo menos três quartos de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Candidaturas, eleições, tomada de posse)

As candidaturas e sua legitimidade para concorrer a determinados lugares dos órgãos sociais estarão normadas no regulamento interno da COOPTROMAN, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

Os membros dos órgãos sociais serão remunerados por deliberação da assembleia geral, que fixará os montantes no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade pela prática ou omissão de actos)

Um) Os membros dos órgãos sociais da cooperativa ou seus representantes estarão sujeitos para além dos princípios estatutários o seguinte:

- a) Responsabilidade solidária pelos actos praticados e aprovados pelo órgão em que estes representam;
- b) Responsabilidade individual pelos actos praticados ou omitidos individualmente no exercício de funções por inerência de cargo.

Dois) Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da COOPTROMAN, Limitada cessam quando a assembleia aprovar os seus actos nos termos plasmados na lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades)

Os membros dos órgãos sociais da COOPTROMAN, Limitada ficam impedidos de representar interesses privados na gestão da cooperativa, salvo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

SECÇÃO II

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais são vinculativas a todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição da mesa da assembleia

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Uma) A convocação para qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, verificado o previsto na lei das cooperativas.

Dois) Na ausência ou impossibilidade deste quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho directivo, conselho fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocarem directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral da COOPTROMAN, Limitada é o órgão soberano e é constituído por todos os seus membros e reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e deverá deliberar sobre as matérias agendadas:

- a) Discutir e aprovar ou modificar o relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e mapas de demonstração de resultados, o relatório e parecer do conselho fiscal sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nas reuniões da assembleia geral não devem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por maioria simples dos membros presentes ou representados houver concordância com a inclusão da matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral representa a universalidade dos seus membros e considera-se validamente constituída uma primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os membros detentores de montantes do capital social, e uma segunda convocação com qualquer percentagem dos membros detentores do capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Para qualquer acto eleitoral, cada membro dispõe de só um voto independentemente do capital social subscrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho directivo)

Compete ao conselho directivo, no âmbito das suas atribuições, gerir as actividades da Cooptroman, Limitada.

- a) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa de gestão;
- b) Examinar, propor o aumento ou redução do capital social se justificável;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- d) Admitir e demitir trabalhadores com fundamentos legais;
- e) Agir em conformidade com as disposições legais e do regulamento interno da cooperativa;

f) Tomar medidas convenientes e que se julguem urgentes e inadiáveis, submetendo à apreciação, rectificação na sessão imediatamente a seguir do órgão;

g) Obrigar, representar a COOPTROMAN Limitada em todos os actos e contratos nas instituições governamentais e privadas;

h) Elaborar o relatório de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal para aprovação e consulta interna dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho directivo)

O conselho directivo é composto nos termos previstos no artigo 57 da lei das cooperativas por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho directivo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes trimestralmente sempre que for conveniente, convocado pelo seu presidente ou a pedido dos restantes membros do órgão.

Dois) A convocação das reuniões do conselho directivo deve ser feita com 5 dias de antecedência, exceptuando-se casos em que é possível reunir todos os membros do conselho directivo sem obedecer a outras formalidades.

Três) A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e local da reunião, reunindo todos os documentos necessários para a tomada de decisões relevantes sobre a agenda.

Quatro) De cada reunião é lavrada uma acta no livro respectivo assinado por todos os membros participantes na reunião.

Cinco) A COOPTROMAN, Limitada por intermédio do conselho directivo tem a faculdade de nomear determinados procuradores para a prática de determinados actos com aval dos presidentes de mesa da assembleia e do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a Cooptroman, Limitada)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação. A cooperativa obriga-se nos seus actos, para efeitos de validade dos movimentos a débito das contas bancárias e contratos de negócios jurídicos com assinatura conjunta de 2 assinaturas, sendo uma do presidente e indispensável em qualquer caso a do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro, os movimentos referidos no número anterior só serão válidos com assinatura de qualquer membro do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Das competências do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) O conselho fiscal da COOPTROMAN, Limitada quanto à observância da lei e em especial das regras de escrituração compete a este órgão.

Dois) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da Cooperativa, designadamente as contas anuais, inventário e balanço.

Três) Propor ao presidente da mesa da assembleia geral o que for conveniente para o aprimoramento dos serviços da Cooperativa no sentido de realização dos fins estatutários.

Quatro) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários.

Cinco) Fazer cumprir as disposições da lei e dos regulamentos internos da COOPTROMAN, Limitada.

Seis) Opinar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo conselho directivo, a ser apresentado à assembleia geral o que for conveniente, relativamente à modificação do capital social, emissão de obrigações, planos de investimentos, distribuição dos dividendos, fusão, extinção e outras matérias de importância vital para a cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A composição do conselho fiscal obedece ao previsto na lei das cooperativas.

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) Podendo ser pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ser técnico de contas ou auditor devidamente habilitado, salvo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião do conselho fiscal)

Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir às reuniões ordinárias, pelo menos, uma vez por trimestre, com antecedência de sete dias úteis, com indicação de data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Auditores externos)

Um) A assembleia geral sobre proposta do conselho directivo poderá contratar auditores externos para verificação das contas anuais da COOPTROMAN, Limitada.

Dois) O conselho fiscal no exercício das suas funções deverá pronunciar-se sobre os conteúdos e relatórios da auditoria externa,

tendo a responsabilidade solidária com o conselho directivo pelos actos praticados por este e tenha dado o seu parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Pré e pós pagamento)

Nos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa, a COOPTROMAN, Limitada terá um registo de contas de cada membro com todas as operações, transacções efectuadas. Neste contexto, incluirá o pré pagamento que eventualmente for realizado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de valores ou outros bens entregues pela cooperativa ao respectivo membro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Custeio de despesas)

O custo das despesas será feito pelo fundo social da cooperativa e no âmbito das disposições estabelecidas na lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Distribuição das despesas)

A distribuição das despesas ocorrerá da responsabilidade dos membros e determinado em conformidade com o direito de prestação de serviço e podendo ser aplicável à luz da lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reservas)

Para prevenir eventuais prejuízos que eventualmente ocorrer, a cooperativa é obrigada a constituir reservas. A assembleia geral poderá deliberar sobre a constituição de outro tipo de reservas, obedecendo aos princípios legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reserva para a formação e educação dos membros)

A assembleia geral adoptará formas de aplicação das reservas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reserva para despesas funerárias)

Serão determinadas, na porção de 2% dos excedentes anuais líquidos. Dos subsídios e donativos doados poderão ter a finalidade de reservas com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil com referência a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) No âmbito das suas atribuições o conselho directivo da COOPTROMAN, Limitada deverá organizar todo o processo das contas anuais e apresentar um relatório alusivo ao exercício acompanhado de uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

A distribuição de excedentes líquidos anuais deverá ser apurada pela proporção, ajuste de paleio das despesas, incluindo dos passivos e por dedução das reservas em geral nos termos previstos e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício será deduzida uma margem de até 5% do valor apurado para o fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a retenção de uma parte ou total para a conversão em títulos de capital realizado pelos membros na porção da sua participação para autofinanciamento operacional da cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas previstas na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Os direitos e os deveres especiais dos membros dos órgãos sociais da COOPTROMAN, Limitada, condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos sociais, as regras para as eleições dos mesmos bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas durante o mandato não previstos pelos presentes estatutos serão fixados no regulamento interno da cooperativa.

Dois) O regime de contratação de assessores e demais colaboradores da COOPTROMAN Limitada serão estabelecidos em regulamento específico.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei das cooperativas n.º 23/2009 de 28 de Setembro e do Código Comercial e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.